



PORT/DIR804/10102022
MCP / MSL

PORTARIA FCF Nº 804, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre o novo Regimento Interno da Subcomissão de Residência Multiprofissional em Saúde e de Residência Farmacêutica (CREMFAR) da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo e especifica a composição e suas atribuições (processo 2014.1.1076.9.0).

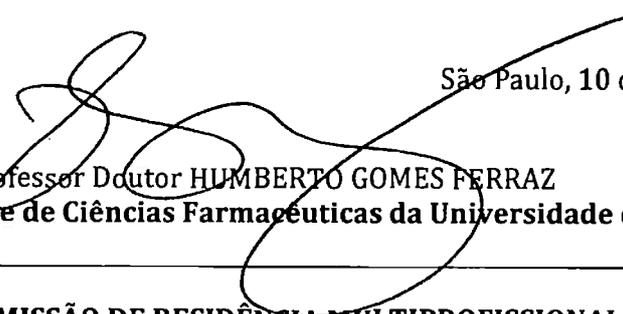
O Diretor da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo, Prof. Dr. Humberto Gomes Ferraz, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias e, tendo em vista o deliberado pela Egrégia Congregação, em sessão extraordinária de 26-09-2022, baixa a seguinte

PORTARIA

Artigo 1º - Fica aprovado o novo Regimento da Subcomissão de Residência Multiprofissional em Saúde e de Residência Farmacêutica (CREMFAR) da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, bem como a composição e suas atribuições, anexo a esta Portaria.

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 26 de setembro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

São Paulo, 10 de outubro de 2022.


Professor Doutor HUBERTO GOMES FERRAZ
Diretor da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo

REGIMENTO DA SUBCOMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE E DE RESIDÊNCIA FARMACÊUTICA (CREMFAR) DA FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Dispõe sobre o novo Regimento da Subcomissão de Residência Multiprofissional em Saúde e de Residência Farmacêutica (CREMFAR) da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo.

I - Da Organização:

Artigo 1º - No âmbito da Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária da Universidade de São Paulo, o programa de Residência em Área Profissional da Saúde, Área de Concentração Farmácia



Clínica e Atenção Farmacêutica estão subordinados à Comissão de Cultura e Extensão Universitária (CCEEx) da FCF/USP.

Artigo 2º - Para o desempenho das atividades pertinentes à Residência, a CCEEx constituirá a Subcomissão de Residência Multiprofissional em Saúde e de Residência Farmacêutica (CREMFAR).

§ 1º - A CREMFAR, órgão de assessoramento da CCEEx, no âmbito de suas atribuições, terá a seguinte composição:

- a) Presidente da CCEEx, como membro nato e na ausência do presidente da CCEEx, assumirá o seu vice-presidente;
- b) O Coordenador da CREMFAR (Responsável Institucional) e o Vice-coordenador (Coordenador Técnico) do Programa de Residência em Área profissional da Saúde;
- c) Um representante dos tutores e respectivo suplente, entendendo-se por tutor o profissional responsável pelo setor/serviço na Unidade/Instituição onde será desenvolvida a residência;
- d) Um representante dos preceptores e respectivo suplente;
- e) Um representante dos Residentes e seu respectivo suplente.

§ 2º - Os membros relacionados nos itens c, d, e, serão eleitos pelos pares. O mandato dos membros dos itens c e d será de 2 (dois) anos e o mandato dos membros do item e será de 1 (um) ano, sendo permitida recondução.

Artigo 3º - A CREMFAR deverá reunir-se trimestralmente ou extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente ou por mais de 1/3 dos seus membros.

Artigo 4º- A CREMFAR terá as seguintes atribuições junto à CCEEx:

- a) Avaliar e aprovar atualizações nos Projetos Político Pedagógicos (PPP) dos programas de Residência em Área profissional da Saúde;
- b) Definir métodos e critérios para a seleção dos residentes e de avaliações nos Programas de Residência em Área profissional da Saúde;
- c) Colaborar com estudos sobre métodos, critérios e indicadores para avaliação dos Programas de Residência em Área profissional da Saúde;
- d) Propor medidas visando a articulação da Residência em Área profissional da Saúde com a graduação e com outras formas de ensino de pós-graduação;
- e) Propor medidas visando a melhoria das condições educacionais dos programas de Residência em Área profissional da Saúde.

II - Das competências:

Artigo 5º - Ao Coordenador da CREMFAR (Responsável Institucional do Programa de Residência em Área profissional da Saúde) compete:

- a) Encaminhar à CCEEx os assuntos que dependem de sua aprovação;
- b) Convocar e presidir as reuniões da CREMFAR;
- c) Dar posse ao representante dos residentes eleito até o 40º dia do início do ano letivo da Residência em Área profissional da Saúde;
- d) Coordenar o planejamento e supervisionar as atividades do Programa de Residência;
- e) Participar da elaboração do Edital de seleção para ingresso no Programa de Residência;
- f) Fazer cumprir o Projeto Político Pedagógico do programa;



- g) Sugerir alterações no programa da Residência em Área profissional da Saúde;
- h) Elaborar relatório anual sobre a Residência Farmacêutica que deve ser aprovado pela CCEX.

Artigo 6º - Ao Vice Coordenador da CREMFAR (Coordenador Técnico do Programa de Residência em Área profissional da Saúde) compete:

- a) Substituir o Coordenador em suas faltas ou impedimentos.

Artigo 7º- Aos demais membros da Comissão competem:

- a) Mediar a comunicação com seus representados e informar a Comissão sobre as demandas de sua categoria;
- b) Fazer cumprir o (PPP) no que diz respeito às atividades sob sua responsabilidade.

Artigo 8º - Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Cultura e Extensão Universitária da FCF/USP, ouvida a CREMFAR.

